



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023**

**EDITAL**

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, neste ato representado por JOAQUIM PARANHOS AMANCIO, seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Ata de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023 do tipo **MENOR PREÇO**, de conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no Processo nº 436/2023.

Este Edital está disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo nº **1027113**, ou poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico [joaquim.amancio@crmvmg.gov.br](mailto:joaquim.amancio@crmvmg.gov.br).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Início do acolhimento das propostas:	16.11.2023 – 9h
<b>Término do acolhimento das propostas</b>	<b>29.11.2023 – 13h30min</b>
Abertura das propostas:	29.11.2023 – 13h30min
<b>Data e horário do Pregão:</b>	<b>29.11.2023 – 14h</b>

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Acesso identificado no link – licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

Caso não haja expediente nesta data, a sessão será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Em razão do que dispõe o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, embora tenha o custo estimado dentro do limite previsto no inciso I da Lei Complementar 123/2006, haja vista a complexidade da contratação advinda da solução de tecnologia da informação objeto desta contratação, assim como da segurança dos dados que serão manipulados na mencionada aplicação (software), além do fato de que número significativo de empresas que comercializam e o objeto desta licitação não se enquadram nas características de microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo, portanto, desvantajoso para a administração pública a aplicação da exclusividade, podendo, inclusive, representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Cumprindo informar que a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não está excluída, apenas não será concedida a exclusividade presente no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

### 1. DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Através da Portaria do Presidente do CRMV-MG nº 08/2023 foi nomeado Pregoeiro o servidor Joaquim Paranhos Amancio e a seguinte Equipe de Apoio, também composta pelos servidores: Luana Martins Ribeiro Sousa e Tania dos Santos Teixeira Lima.

### 2. DO OBJETO.

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros (Efetivos e Suplentes) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no sítio licitações-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES NÃO PARTICIPANTES.

3.1- O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

3.2 – Figuram como órgãos participantes desta ata os a seguir listados

Órgãos	CNPJ
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia	40.514.168/0001-30
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul	03.981.172/0001-81
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí	07.083.538/0001-56

3.3 – Poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços todos os Órgãos integrantes do Sistema Conselho Federal/Conselho Regional de Medicina Veterinária.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S/A.

5.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

## 6. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa;

6.2 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome da licitante, será de 5(cinco) minutos, exceto o tempo extra, **randômico**.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

7.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Licitações do Banco do Brasil - licitações-e.com.br

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico de pregão, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema de Licitações do Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 - O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CRMV-MG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 - Não poderão participar deste Pregão:

7.4.1 - Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

7.4.2 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

7.4.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a **União** (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

7.4.4 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4.5 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

7.4.6 – Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.4.7 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **CRMV-MG**;

7.5 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

7.5.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

7.5.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

7.5.3 - Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

7.5.4 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

7.5.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1 - Cabe à autoridade superior:

a - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

b - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

c - homologar o resultado da licitação;

8.2 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a - coordenar o processo licitatório;

b - receber, examinar, decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c - conduzir a sessão pública na internet;

d - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e - dirigir a etapa de lances;

f - verificar e julgar as condições de habilitação;

g - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h - indicar o vencedor do certame;

i - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

j - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

k - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### ***CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL SA.***

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão designar, através de instrumento de mandato com firma reconhecida, operador, devidamente, credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

8.4 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio de representante devidamente designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de menor preço, por lote e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

8.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do CRMV-MG, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A;

8.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Banco do Brasil e nem ao CRMV-MG, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

***PARTICIPAÇÃO***

8.9 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observado, data e horário limite estabelecidos;

8.10 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo **Suporte Técnico do Banco do Brasil, fone 4004-0001**.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES***

8.12 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

8.13 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual;

8.13.1 – A sessão de lances se dará por Lotes, de forma sucessiva.

8.14 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

8.17 Não Serão aceitos lances nulos ou negativos, assim considerados aqueles com valor igual ou inferior a 0;

8.17.1 - O Valor mínimo para redução dos lances será de R\$ 100,00 (cem reais);

8.17.2 - Tempo mínimo lances intermediários será de 5 segundos

8.17.3 - Tempo mínimo cobrir melhor oferta será de 5 segundos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

8.17.4 – Os lances devem ser realizados em reais referente ao valor total da prestação de serviços ora em contratação, considerando duas casas decimais, sendo desclassificados aqueles que não observarem este valor. Como o sistema de controle de pregão não aceita a digitação de valores negativos, as propostas devem ser ofertadas na forma a seguir:

**Exemplificação da forma de apresentação dos lances:**

**Propostas** devem ser informadas por lote em valores monetários **expressos em reais**, com custo total da contratação considerando as informações de eleitorados de cada Regional participante e a possível existência de dois turnos, conforme exemplificação a seguir: (valores meramente ilustrativos):

Para o Lote 1 – Maior valor de proposta a ser lançada no sistema: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) equivalente a prestação de serviços para os 4 participantes do Certame considerando todos os Itens que compõe este lote – Termo de Referência deste Edital.

Lote 1

**1º Lance = R\$ 48.500,00 (maior valor possível para o primeiro lance)**

Do 2º lance em diante as reduções devem ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou de acordo com a conveniência do proponente.

Não poderão ser oferecidas propostas no sistema eletrônico, com valores iguais a zero (0,00). Propostas oferecidas nesta faixa serão desclassificadas, porque frustram a realização do certame.

**Os proponentes devem ficar atentos ao sistema Licitações-e, pois, este sistema somente permite a correção de propostas até a data limite do Término do acolhimento das propostas, ou seja, 29.11.2023 –13 horas, assim caso a proposta não seja oferecida em conformidade com os exemplos acima terá que ser desclassificada.**

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.19 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 min., a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica no sistema de Pregão eletrônico dentro do próprio site licitações-e.com.br divulgando data e hora da reabertura da sessão;

8.20 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 min., aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.20.1 Devido à imprevisão de tempo aleatoriamente determinado as licitantes deverão estimar o seu percentual mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

8.21 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital;

8.22 - O sistema informará a proposta de menor valor global, por item, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor percentual.

8.23 - Os documentos relativos à habilitação e solicitados neste Edital, deverão ser juntados apenas pelo proponente vencedor Inciso II do art. 63, da Lei 14.133/2021, juntamente com a proposta comercial reajustada em razão da Sessão de Lances, devendo ser remetida para o e-mail do pregoeiro ([joaquim.amancio@crmvmg.gov.br](mailto:joaquim.amancio@crmvmg.gov.br)), em até duas horas após finalizada a etapa de lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

8.24 - Posteriormente, os mesmos documentos da licitante vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta e a documentação**, para a Equipe de Pregão;

8.25 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará as sanções previstas no item 14 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

8.26 - Se a proposta ou o lance de menor valor global não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço;

8.27 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta e valor estimado para a contratação;

8.27.1 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance da menor Preço Global;

## **9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras, suas propostas e lances;

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES suficientes para a compreensão dos serviços ofertados, conforme especificação contida no Termo de Referência. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços, neste campo, implicará na desclassificação da proposta, em face à ausência de informação suficiente para sua respectiva classificação;

9.3 - O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.4 - A proposta final deverá ser realizada em valor equivalente aos custos totais de prestação de serviços discriminados no Lote 1, para a execução dos serviços estabelecidos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital, para o gerenciador da Ata e para os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

9.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte participante **NÃO PODERÁ UTILIZAR EM SUA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME DO SIMPLES**, estando sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006. (Acórdão nº 2510/2012-TCU-Plenário)

## 10 . PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 - A licitante vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a Proposta de Menor Preço, por lote, escrita, após a etapa de lances, em uma via, rubricada em todas as folhas sendo a última assinada pelo seu Representante legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número da agência e da conta bancária, no prazo estipulado no item 8.23, deste Edital;

10.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

10.2.1 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias.

10.2.2 - Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito nos **ANEXOS I, II e III** deste Edital;

10.2.3 - Data e assinatura do representante legal da licitante;

10.3 - Correm por conta da licitante vencedora todas as despesas que se relacionarem com o objeto licitado, tais como: seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sendo o seu recebimento atestado por servidor do CRMV-MG que anotarà, na Nota Fiscal, o seu RG, assinando-a em carimbo próprio;

10.4 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço, por lote;

10.5 - Será desclassificada a proposta que conflita com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.6 - Será **rejeitada** a proposta que:

10.6.1 - Esteja incompleta, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do produto licitado;

10.6.2 - Contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

## 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério do Menor Preço observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e em seus anexos;

11.2 - Modo de disputa a ser utilizado neste **Certame será o aberto.**

11.2.1 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 56, da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

11.2.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.2.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.2.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.2.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.

11.3- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor PREÇO POR LOTE, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor percentual de desconto;

11.4- Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.5- Para a avaliação final, caso a proposta seja oferecida com base em valor muito aquém ou além daqueles praticados pelo mercado, o pregoeiro analisará a situação financeira da empresa, com base no item **12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, Este item somente será aplicável ao(s) proponente vencedor.

11.6- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.26 e 8.27 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido o Melhor preço global;

11.7- No que tange a sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS**

### **12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1 – A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do **ANEXO IV**;

b) Declaração de que não emprega menores de idade, salvo em condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO IV**;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Documentos de eleição dos seus administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade do FGTS,

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e.1) No caso das certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderão ser apresentadas de forma conjunta, nos termos do art. 2º do Decreto 5.512/05;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas emitida perante o Tribunal Superior do Trabalho;

g) a proponente não poderá constar do Sistema de Inabilitados ou Inidôneos do Tribunal de Contas da União [Cadastro Nacional de Empresas Inabilitadas ou Inidôneas](#). Esta verificação será feita pela equipe de pregão, para a(s) licitante(s) vencedora(s). A licitante que constar do CEIS será desclassificada.

#### 12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de Execução de Pessoa Física a, no máximo, 90(noventa) dias da data prevista para esta licitação.

#### 12.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Apresentar, **um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove e demonstre a **execução satisfatória** de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, cuja abrangência tenha ocorrido em pelo menos um Estado da República Federativa Brasileira.

12.4.2 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

12.4.1.2 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

12.4.1.3 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4.1.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

13.1 - **Não sendo apresentada impugnação/questionamento até 3 (três) dias úteis anteriores** à sessão de realização no Pregão (art. 164 da Lei 14.133/2021), **pressupõe-se que as informações fornecidas estão suficientemente claras e precisas para permitir a apresentação da proposta**, bem como total conhecimento do teor das Leis n.ºs 14.133/2021 e 10.520/02, não cabendo à licitante direito a qualquer reclamação posterior;

13.1.1 – As impugnações deverão ser protocolizadas no sistema de **Protocolo Eletrônico do CRMV-MG** que pode ser acessado pelo link: <https://crmvmg.1doc.com.br/Atendimento> escolhendo o Serviço de “Protocolo” e após o acesso ao Sistema o assunto: **“Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Serviços de Auditoria”**

13.1.2 – Para a apresentação da Impugnação o acesso ao sistema deve ser feito com **Certificado gov.br ou certificado digital eletrônico ICP.**

13.2 - Declarado o vencedor, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará na decadência do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.5. A licitante que tiver manifestado sua intenção de interpor recurso deverá apresentá-lo de forma escrita no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.6. O Pregoeiro receberá o recurso, **COM EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento art. 168 da Lei 14.133/2021, verificando os pressupostos para sua admissibilidade, podendo, caso seja admitido, reconsiderar sua decisão. O acolhimento do recurso implicará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. A vista dos autos do processo do pregão, fica franqueada aos interessados no horário de 09h às 16h, mediante agendamento prévio, no Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, na rua Platina nº 189, Bairro Prado, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade superior competente, a quem caberá julgar os recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

13.9. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

13.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão os interessados pelo e-mail [joaquim.amancio@crmvmg.gov.br](mailto:joaquim.amancio@crmvmg.gov.br), para a prestação de esclarecimentos;

13.13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço indicado no *caput* deste Item.

13.13.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1 A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

14.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União (letra "h" Item 12.2 deste Edital), descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

14.3. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do CRMV-MG. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida Guia de Recolhimento para o respectivo pagamento, por parte da empresa.

14.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

14.6. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Autarquia.

## **15 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia da convocação, para proceder à assinatura do Contrato.

15.1.1. Toda a documentação relacionada à contratação dos serviços deverá ser entregue na sede do CRMV-MG, na Rua Platina, nº 189, Bairro Prado – Belo Horizonte – MG, CEP 30.411-131, no horário entre 09h e 16h.

15.1.2. O Termo de Contrato será assinado eletronicamente em plataforma disponibilizada pelo CRMV-MG.

15.1.3. Será celebrado Contrato individualizado para cada participante da ATA de Registro de Preços.

15.2. O prazo mencionado no item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado;

15.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o CRMV-MG e a licitante vencedora, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital e observará os termos da Lei n.º 14.133/2023 e demais normas pertinentes.

15.4. A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

15.5. Para efeito da assinatura do Contrato será exigida da vencedora a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Caso ocorra a situação do item anterior, poderá o CRMV-MG convocar, sucessivamente e por ordem de classificação as demais empresas licitantes, para contratar com esta Administração, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A licitante que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

15.10. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência do Contrato.

## **16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I. – PJ.

## **17 - DAS PROIBIÇÕES.**

17.1 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRMV-MG.

17.2 – À CONTRATADA é expressamente vedada a distribuição/disponibilização dos dados dos eleitores a terceiros.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo CRMV-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4 - As licitantes convocadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5 - O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOU;

18.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

18.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, ressalvado o direito recursal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

18.10 - O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

18.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 9 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do CRMV-MG, pelo e-mail [joaquim.amancio@crmfmg.gov.br](mailto:joaquim.amancio@crmfmg.gov.br) ou pelo fone 31-3311-4100;

18.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida;

18.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

18.14 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo I-A</b>	Prova de Conceito
<b>Anexo I-B</b>	Planilha de Definição Do Valor Máximo
<b>Anexo II</b>	Termo de Confidencialidade
<b>Anexo III</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>Anexo IV</b>	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da contratada;
<b>Anexo V</b>	Modelo de carta proposta;
<b>Anexo VI</b>	Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;
<b>Anexo VII</b>	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
<b>Anexo VIII</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços;

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Joaquim Paranhos Amancio  
 Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO.**

1.1 - O presente termo tem por finalidade o registro de preços para prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais-CRMV-MG, assim como qualquer outro Conselho Regional integrante do Sistema CFMV-CRMVs

**2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.**

2.1. As eleições do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

2.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos das Resolução CFMV nº 1.298, de 1º de dezembro de 2019.

2.3. A votação pela internet no caso do CRMV-MG terá a duração de até 10 (dez) horas, iniciando as 12 horas do dia 4 de março até as 22 horas do mesmo dia 4 de março de 2023, conforme horário de Brasília.

2.3.1. Caso ocorra 2º turno a votação pela internet terá a duração de 10 (dez) horas, iniciando as 12 horas do dia 3 de abril até as 22 horas do mesmo dia 3 de abril de 2023, conforme horário de Brasília.

2.3.2. A votação pela internet no caso dos demais CRMV's terão a duração de 8 (oito) horas ininterruptas, e serão comunicadas ao Licitante vencedor **com sessenta dias de antecedência** da data a ser marcada para a realização do pleito eletrônico, observado o seguinte cronograma:

<b>Órgão</b>	<b>Data prevista para o pleito eletrônico</b>
CRMV-PI	Março de 2024
CRMV-BA	Outubro/2024
CRMV-MS	Novembro/2024

2.4 - O CRMV's tem entre suas finalidades legais o dever prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.298/2019.

2.4.1 A eleição poderá ser realizada em até dois turnos, conforme Resoluções nº 1.298/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Neste objetivo pretende disponibilizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

solução de serviço WEB para recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

2.5 - O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de Tecnologia da Informação oferecendo:

2.5.1 - Informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;

2.5.2 - Níveis de acesso ao processo;

2.5.3 - Controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);

2.5.4 - Estatística de dados e processos realizados;

2.5.5 - Ferramenta gerencial dos processos adotados;

2.5.6 - Geração de relatórios estatísticos e gerenciais relativos a um processo Eleitoral;

2.5.7 – A aplicação web deve contemplar um conjunto de módulos independentes que devem estar co-gerenciados por uma ferramenta de software.

2.6 - A solução deve possuir capacidade de adequar-se aos processos relacionados ao projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB e definida como solução de Software de Prateleira Modificável (MOTS - Modified-off-the-shelfsoftware), desenvolvida especificamente para prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico – WEB.

2.7 – Parâmetros considerados na busca da solução web pretendida:

2.7.1 - Levantamento e Análise das Alternativas:

2.7.1.1 - Foram estudadas as alternativas tecnológicas, conforme apresentado no Guia de Aquisição do MPS.BR (Melhoria de Processo do Software Brasileiro) baseado na Norma Internacional ISO/IEC 12207:2008.

2.7.1.2 - Software Comercial de Prateleira (COTS – Commercial-off-the-shelf-software);

2.7.1.3 - Software de Prateleira Modificável (MOTS – Modified-off-the-shelf-software);

2.7.1.4 - Software sob Demanda (FD – Fully Developed Software).

2.7.2 - Os resultados aplicados ao contexto e escopo de projeto do CRMV-MG foram tabulados abaixo:

Característica	COTS	MOTS	FD
Escopo (estrutura do sistema)	Fixo (não permite personalizações)	Parcialmente personalizado	Totalmente personalizado
Adequação ao Uso	Pouco Aderente	Permite Aderência	Controle Total, Totalmente Aderente
Prazo de Entrega	Imediato	Pequeno-Grande	Grande
Custo da Aquisição	Baixo-Médio	Médio-Alto	Alto
Qualidade (ABNT NBR ISO/IEC 25010/11)	Não controlada	Parcialmente controlada	Controlada em sua maior parte

2.7.3 - Solução Escolhida:

2.7.3.1 - A opção por um Sistema do tipo MOTS apresenta melhor custo benefício para o planejamento da Autarquia e objetivo da solução pretendida;

2.7.3.2 – As eleições da Autarquia exigem o cumprimento de princípios constitucionais como imparcialidade, impessoalidade, transparência e eficácia, o que requer uma solução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

suficientemente madura e com valor agregado que possa suportar com qualidade as demandas presentes;

2.7.3.3 - O contexto atual da Autarquia não contempla o quadro funcional necessário a um projeto interno do tipo FD;

2.7.3.4 - Projetos do tipo FD geram custo elevado, alto risco de execução e longo tempo de implementação, uma vez que se “parte do zero” para construir a solução;

2.7.3.5 – Projetos tipo FD podem gerar dúvidas sobre eventual imparcialidade da Autarquia;

2.7.3.5 - Verificação, através dos processos Da Autarquia, da necessidade de uma solução com menor prazo possível para entrar em operação.

### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES.**

3.1 - O Sistema destina-se a facultar à Autarquia a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

3.1.1 o sistema deverá atender os seguintes colégios eleitorais:

<b>Órgão</b>	<b>Data prevista para o pleito eletrônico</b>	<b>Nº estimado de eleitores<sup>1</sup></b>
CRMV-MG	Março de 2024	20.561
CRMV-PI	Março de 2024	1.531
CRMV-BA	Outubro/2024	8.500
CRMV-MS	Novembro/2024	6.950

<sup>1</sup> Admitirá-se variação de até 10% no número estimado de eleitores.

3.2 - Especificações do Sistema:

3.2.1 - O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo;

3.2.2 - O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores: Internet Explorer, Edge, Google Chrome e Mozilla FIREFOX, nas versões para desktops /notebooks e smartphones;

3.2.3 - Sistema deverá ser desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB;

3.2.4 - SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.5 - A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host de responsabilidade da Contratada, em domínio da Contratada específico para os objetivos da Contratação vinculado ao CRMV-MG, o DATACENTER de propriedade ou locado pela CONTRATADA;

3.2.5.1 – O domínio na internet será da Contratada, com subdomínio criado para os objetivos desta Licitação e com menção ao CRMVs Contratantes.

3.2.6 - O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, baseado na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 ou equivalentes;

3.2.7 – A solução deve atender aos seguintes requisitos:

3.2.7.1 - possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 3.2.7.2 - possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores;
- 3.2.7.3 - possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso a Internet alocada;
- 3.2.7.4 - o Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, **com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pela Autarquia;**
- 3.2.7.5 - possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações, permitindo:
- 3.2.7.5.1 - Após 180 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União – DOU e/ou Diário Oficial do Estado - DOE), a devolução à Autarquia Contratante dos dados utilizados ou a sua respectiva destruição total, se o contratante assim o autorizar formalmente, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos a Contratada pelo Contratante, sendo responsabilidade da Contratada zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela Contratada ao Contratante, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.
- 3.2.7.6 - O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com sua disponibilidade para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores da Autarquia Contratante, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER, se necessárias tais nomeações). Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido;
- 3.2.7.8 - Após a homologação na licitação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB a AUDITORIA ELEITORAL contratada para testes de funcionalidades e segurança, compreendendo:
- 3.2.7.8.1 - Os testes deverão, entre outros, fazer a verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema;
- 3.2.7.8.2 - A Contratada deverá disponibilizar um ambiente de homologação para execução dos testes, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo ser gerado código hash da aplicação para garantir a utilização da aplicação no dia da eleição;
- 3.2.7.8.3 - Os contatos entre a AUDITORIA ELEITORAL contratada e a CONTRATADA (produtora do software de Eleição) serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV-MG; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Consultoria e a Contratada, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV's como Intermediários;
- 3.2.7.4 – A Autarquia, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a AUDITORIA ELEITORAL e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.
- 3.2.7.5 - A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para os membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou para Servidores da Autarquia, em datas a serem definidas entre os CRMVs e a CONTRATADA;
- 3.2.7.6 - A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno, ocorrerá em períodos ininterruptos em cada Turno, nas datas estipuladas pelos CRMV's.
- 3.3 – A aplicação deve contar com as seguintes funcionalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 3.3.1 - Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir os princípios e as regras estabelecidas Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que regem o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e, caso necessário, em 2º (Segundo) Turno da Eleição;
- 3.3.2 - Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si;
- 3.3.3 – O Sistema de eleição WEB deve possibilitar a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;
- 3.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um 2º (segundo) membro da Comissão Eleitoral Regional – CER, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelos CRMV's e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER;
- 3.3.4.1 - Os membros da Comissão Eleitoral Regional – CER, terão acessos a todos os relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”;
- 3.3.4.2 - Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima” (conforme subitem nº “3.3.3”);
- 3.3.4.3 - O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, conforme descrito no subitem nº “3.3.4.2”;
- 3.3.4.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar pelos Correios ou presencialmente na Sede dos CRMV's, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web;**
- 3.3.4.4.1 - O bloqueio previsto neste subitem deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma qualificação de tipo do bloqueio (“Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV”).
- 3.3.4.4.2 - O módulo, descrito neste subitem será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro indicado pela CER;
- 3.3.4.4.3 - O eleitor que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante;
- 3.3.4.4.4 - A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.
- 3.3.5 - A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV-MG possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.
- 3.3.5.1 – Os colaboradores previstos neste subitem poderão acessar todos relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, com exceção da emissão da “zerézima”;
- 3.3.5.2 - Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado formalmente pela Comissão Eleitoral Regional – CER.
- 3.3.6 - O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

3.3.7 - Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo;

3.3.8 - Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, com código próprio e individualizado por eleitor, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto;

3.3.9 - A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados;

3.3.9.1 - O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos a Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos;

3.3.9.2 - Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional – CER;

3.3.9.3 - Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela CER.

3.3.10 - Os CRMV's fornecerão os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante a TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em prazo definido entre os CRMV's e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações dos CRMV's e da CER.

3.3.10.1 - A previsão é de até 4 (quatro) envios de bancos de dados:

3.3.10.1.1 – De Testes para homologação do Sistema pela Empresa de Auditoria Contratada - com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-MG e habilitados a exercer o voto;

3.3.10.1.2 - Geral – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV-MG e habilitados a exercer o voto;

3.3.10.1.3 - Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição – com todos os profissionais ativos cadastrados nos CRMV's e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado.

3.3.10.1.4 - Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição - com os profissionais ativos cadastrados nos CRMV's e habilitados a exercer o voto.

3.3.10.1.5 - Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo de 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.

3.3.10.2 - O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV-MG à CONTRATADA, para a realização da Eleição do CRMV's, obedecerá às seguintes etapas:

3.3.10.2.1 – 1ª Etapa: para a preparação dos testes de homologação da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV's. Este banco de dados servirá para testes de homologação e de a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral (se for o caso);

3.3.10.2.2 - 2ª Etapa: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos nos CRMV's. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

3.3.10.2.3 - 3ª Etapa: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo CRMV's à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

3.3.10.2.4 – 4ª Etapa - Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterà todos os profissionais ativos cadastrados nos CRMV's e a condição de habilitação para exercer o voto;

3.3.10.2.4.1 – O acesso do Profissional ao sistema de votação deverá se dar:

3.3.10.2.4.1.1 – Prioritariamente, através de login identificado pelo sistema Cidadão – Login Único GOV.br (<https://manual-roteiro-integracao-login-unico.servicos.gov.br/pt/stable/iniciarintegracao.html>).

3.3.10.2.4.1.2 – Na eventual indisponibilidade do sistema Cidadão – Login Único GOV.br, na data da eleição, a plataforma de voto eletrônico deve possibilitar o acesso por login e senha que deverão ser gerados on-line e com envio ao e-mail cadastrado do eleitor).

3.3.10.2.4.1.2.1 - Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA gerará as senhas de acesso para adicionar a este banco definitivo;

3.3.10.2.4.3 - O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1.298/2019 que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores, via e-mail; Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha aos profissionais.

3.3.10.2.5 - A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS, CSV no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV-MG, indexados alfabeticamente e por número de inscrição nos CRMV's (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. O relatório deverá conter: PK, número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

3.3.10.2.6 - Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem informando o eleitor bloqueado que este deve entrar em contato com os CRMV's, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelos CRMV's;

3.3.10.2.7 – 5ª Etapa: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá manter as senhas geradas, caso seja necessária a ocorrência de 2º Turno;

3.3.10.2.7.1 - O procedimento para o Segundo turno será o mesmo previsto nas etapas 2 a 4 mencionadas no subitem anterior e excluindo-se o envio de carta senha para os eleitores já cadastrados e para os quais o documento foi enviado por ocasião do 1º Turno.

3.3.10.2.8 – 6ª Etapa: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, os CRMV's enviarão a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterà dados necessários ao processo com os profissionais ativos nos CRMV's;

3.3.10.2.8.1 - a CONTRATADA deverá atualizar o banco enviado pelos CRMV's, com as senhas utilizadas no 1º (Primeiro) Turno da Eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

3.3.10.2.8.2 - Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem informando o eleitor bloqueado que este deve entrar em contato com o CRMV-MG, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV-MG em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

3.3.10.2.8.3 - O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via carta senha.

3.3.10.2.8.3.1 - O banco de dados definitivo para o 2º (segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, por motivos previstos na Resolução CFMV nº 1.298/2019 que estabelece as regras de formação do Colégio Eleitoral, sendo os motivos mais frequentes: inscrições novas, reativação de profissionais, regularização de inadimplência. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos eleitores, via e-mail; Estes registros diferenciais já estarão contemplados no quantitativo de eleitores. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da carta senha aos profissionais

3.3.10.2.8.4 – A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS e CSV, dos registros constantes no banco de dados enviado pelos CRMV's, para o 2º Turno das Eleições, indexados alfabeticamente e por número de CRMV's (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (médicos veterinários ou zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório.

3.3.10.2.8.4.1 - Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipo de Inscrição (médico veterinário ou zootecnista) e opção de relatório unificado (completo – médico veterinário e zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

3.3.11 - Os dados cadastrais disponibilizados pelos CRMV's à CONTRATADA serão: Pk (chave interna de controle do CRMV) nome, número de registro (CRMV-MG), CPF, data de nascimento, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, Instituição de ensino em que se formou, ano de formatura, endereço completo, e-mail e status do Eleitor. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral novos dados poderão ser fornecidos pelos CRMV's à CONTRATADA;

3.3.12 - O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos xls ou csv, conforme definido entre os CRMV's e a CONTRATADA;

3.3.13 - Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, outros elementos de segurança poderão ser acrescidos pela Contratada;

3.3.14 - As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional à chapa/candidato que recebeu este voto;

3.3.15 – O Sistema de eleição Web deve possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votante – Não Votante), no mínimo;

3.3.15.1 - O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER;

3.3.16 - A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas;

3.3.16.1 – Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção);

3.3.17 - Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, todos os demais acessos ao Banco de Dados devem estar devem estar bloqueados;

3.3.18 – A Contratada deve implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou quaisquer outros tipos de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e o conseqüente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela CER;

3.3.19 - O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco;

3.3.20 - Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário e/ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto;

3.3.20.1 - Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao eleitor através de mensagem em tela para entrar em contato com os CRMV's, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos após a assinatura do Contrato;

3.3.21 - O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada eleitor, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelos CRMV's, somente no caso de indisponibilidade do sistema de Login único do Cidadão – GOV.br;

3.3.22 - O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos veterinários e zootecnistas), sejam enviadas aos eleitores, conforme número de eleitores de cada CRMV contratante via e-mail, observadas as seguintes especificações:

3.3.22.1 - postagem por serviço de correio eletrônico da Contratada, sendo possível a subcontratação deste serviço, sob responsabilidade da Contratada quanto ao sigilo das informações enviadas;

3.3.22.2 – o E-mail-senha, deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do eleitor, nº de inscrição no CRMV, Classe (Zootecnista ou Médico Veterinário), senha, data e horário de geração;

3.3.22.3 – O sistema de envio deverá apresentar relatório informando os eventuais e-mails-senha que não foram enviados, com os respectivos motivos.

3.3.24 - Quando os profissionais médicos veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso ao sistema de votação, o Sistema deverá disponibilizar a substituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

obrigatória da senha de acesso, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a CONTRATADA.

3.3.24.1 – O questionário deverá contemplar no mínimo três perguntas sobre informações de ordem pessoal e cadastral do eleitor afim de confirmar a identidade do profissional;

3.3.24.2 – O questionário deve alterar a ordem das perguntas de forma aleatória entre os eleitores usuários do sistema;

3.3.24.3 – a troca de senha deve estar disponível pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da eleição;

3.3.25 - A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. A Saída do relatório deve ser para impressora e arquivos PDF, XLS e CSV;

3.3.26 - Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

3.3.27 - O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

3.3.28 - O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais;

3.3.28.1 - O profissional deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional;

3.3.28.2 - A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do profissional;

3.3.28.3 - O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição dos CRMV's, tanto no 1º (Primeiro) Turno, quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.

3.3.28.4 - O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas, assim como o de acesso ao sistema de votação deve possuir ferramenta que inviabilize a tentativa de acesso por robôs;

3.3.29 - O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão as normas fornecidas pelos CRMV's pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicação dos CRMV's;

3.3.29.1 - Neste módulo, deverão constar, também, para consulta dos eleitores, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

3.3.30 – O Sistema Eleitoral deve gerar o comprovante de votação para o eleitor, constando data e horário em que o acesso foi realizado, identificando o eleitor, com CRMV-MG, PK e nome, **sem, contudo, qualquer identificação do voto.**

3.4 – Relatórios que o Sistema de Votação deve contemplar:

3.4.1 - Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelos CRMV's e Comissão Eleitoral Regional – CER) contendo:

3.4.1.1 - Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final;

3.4.1.2 - Número de votos válidos;

3.4.1.3 - Número de votos nulos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 3.4.1.4 - Número de votos em branco;
- 3.4.1.5 - Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato);
- 3.4.1.6 - Relação em arquivos XLS ou CSV, de todos os profissionais que não votaram, com número do PK, CRMV-MG, classe (médico veterinário ou zootecnista) e nome;
- 3.4.1.7 - Relação em arquivos com formato XLS ou CSV, de todos os profissionais que votaram e dos que não votaram, com PK, número do CRMV-MG, classe (médico veterinário ou zootecnista) e nome;
- 3.4.1.8 - Relação em arquivos XLS ou CSV de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral (subitem nº “3.3.4.4”);
- 3.4.1.9 - Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.
- 3.4.1.9.1 – Em caso de interrupção da votação por motivo fortuito ou de força maior, o sistema deve prorrogar a votação, por igual tempo (tempo em que ocorreu a interrupção).

### **3.5. Outros Requisitos Aplicáveis**

#### **3.5.1. SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL**

Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança:

I - Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar mais de uma vez:

a) Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, **de responsabilidade da Contratada**.

II - Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;

III - Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

IV - Checagem da identidade do eleitor (login e senha);

V - Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

VI - Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto ou de justificativa. Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;

a) Todo registro, no arquivo log, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital.

VII - Instalação de certificados digitais, em nome do CRMV-MG, e fornecido pela CONTRATADA para:

a) servidor de aplicação - visando a garantia da integridade dos dados manejados pelo servidor de aplicação;

b) https - visando inibir ataques do tipo “man in the middle”;

c) processo eleitoral - visando a garantia da integridade das ações previstas pela Comissão Eleitoral.

VIII - A chave privada do processo eleitoral deverá estar encriptada por senhas secretas de um conjunto de pessoas de forma que para decifrar, seja possível fazê-lo com um subconjunto com pelo menos duas destas senhas.

IX - Geração de credenciais pessoais de acesso (login e senha), distintas entre si, para os membros Comissão Eleitoral utilizarem em todo o processo eleitoral, inclusive na utilização do processo de votação.

a) O processo de votação só será liberado quando, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral aplicarem suas credenciais momentos antes do horário de seu início; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

b) Os votos devem ser criptografados com a chave pública do processo eleitoral.

X - Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;

XI - Monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash), no ambiente operacional do sistema automatizado para o processo eleitoral, de forma a garantir que, durante o processo eleitoral, em especial, durante as eleições, nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, e evidenciar a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web, permitida a plena implantação e operação desse monitoramento por parte da auditoria do CRMV-MG ou de empresa especializada CONTRATADA para exercício desta auditoria;

XII - Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

a) A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

b) A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

XIII - Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação ou de justificativa, informando a data, hora e endereço IP utilizado; e

XIV - O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que ele possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

XV - Todo relatório emitido pelo sistema, incluídos relatório de zerésima, relatório de apuração, comprovante de votação e comprovante de justificativa, devem ser homologados utilizando o verificador ITI em sua última versão. Atualmente esse serviço de homologação está disponível no endereço <https://verificador.iti.gov.br>.

### **3.5.2 PERFORMANCE**

Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

I - A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall, bancos de dados e meios de tráfegos de dados) deverá suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) conexões simultâneas;

II - A infraestrutura utilizada deverá ter capacidade de realizar, pelo menos, 3.350 (três mil, trezentas e cinquenta) transações completas por minuto;

III - O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação do número de eleitores de cada CRMV Contratante durante o pleito.

Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

### **3.5.3. DISPONIBILIDADE**

A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em data center próprio ou por meio de cloud computing (caso a Contratada ofereça serviços por cloud computing, perante os CRMV's a CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos dados e pela qualidade dos serviços), desde que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

I - Quanto a recursos da infraestrutura do local de hospedagem da aplicação web:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

a) capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

b) mais de uma via de distribuição de energia;

c) HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

d) alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

e) cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e

f) disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição;

II - Quanto à segurança da informação e à continuidade dos serviços contratados, práticas evidenciadas de:

a) gestão;

b) controles específicos para cloud computing, se o serviço assim for fornecido;

b.1) caso a Contratada ofereça serviços por cloud computing, perante os CRMV's a CONTRATADA é a única responsável pela segurança dos dados e pela qualidade dos serviços.

c) medição;

d) controle; e

e) qualidade dos processos. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

III - A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);

IV - A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches;

V - A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

**4 - DO ATENDIMENTO DAS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA.**

I - A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada, CONTRATADA especificamente para essa finalidade, com o objetivo de aferir o atendimento das exigências deste termo de referência, do regulamento eleitoral e de seus respectivos anexos;

II - A CONTRATADA deverá apresentar para fins de auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

III - A Auditoria analisará:

a) A infraestrutura física do ambiente provido pela CONTRATADA, quando couber;

b) A conexão entre os equipamentos, quando couber;

c) A capacidade dos links com a Internet;

d) A aderência da arquitetura aos requisitos estabelecidos no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

e) A aderência ao processo de customização definido em pré-projeto;

f) Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;

g) O desempenho do aplicativo;

h) Teste de carga;

i) Atualizações de segurança;

j) Hardenização;

k) Licenciamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

l) Integridade de arquivos de log;

m) Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log. A Auditoria emitirá relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades a partir de sua análise prevista neste termo de referência. A CONTRATADA executora do sistema automatizado para o processo eleitoral, poderá firmar, a seu critério, termos de confidencialidade com a empresa especializada de auditoria CONTRATADA, visando à garantia dos seus direitos de autoria sobre a solução fornecida para o atendimento deste objeto, desobrigando os CRMV's de qualquer responsabilidade subsidiária na hipótese da empresa de auditoria vir a extrapolar suas competências previstas em contrato. O relatório, entregue em duas vias, será apresentado em reunião da Comissão Permanente Eleitoral dos CRMV's em sua sede, cujo conteúdo será lavrado em ata e apensado ao contrato objeto deste termo de referência e ao contrato objeto da auditoria. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, deliberar sobre o relatório, por e-mail, à CONTRATADA executora do objeto deste termo de referência e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados. No caso do relatório apresentar alguma não-conformidade em relação ao termo de referência, a empresa CONTRATADA será notificada, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para sanar as não-conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria. Caso as não-conformidades não sejam sanadas no prazo previsto ou novas não conformidades sejam encontradas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não-conformidades. A aplicação deverá ser submetida a testes de carga, conforme roteiro da prova de conceito descrita no Anexo I do termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral. A prova de conceito será executada por empresa de auditoria CONTRATADA, será conforme o disposto no Anexo I-A.

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações ao(s) auditor(es) do sistema:

4.1.1 - Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico – WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções;

4.1.2 – Apresentar a Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a AUDITORIA ELEITORAL emitirá parecer sobre a referida documentação.

4.2 - Eleição 1º Turno:

4.2.1 - A CONTRATADA deve ficar ciente que a AUDITORIA ELEITORAL acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER;

4.2.2 - A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional – CER em assuntos que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral;

4.2.3 - O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá(ão) comparecer em reuniões virtuais (até 04 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a AUDITORIA ELEITORAL para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral;

4.2.4 - Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.

4.2.5 - **Relatório de zerézima:** por meio de relatório de zerézima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição prova de conceito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

4.2.6- Gerar e simular um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) eleitores em 4 horas. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes, além de da possibilidade de votos em branco e nulo, via sistema web;

4.2.7- A solução deverá demonstrar um voto por certificado digital;

4.2.7.1 - A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI).

4.2.8- A solução deve armazenar registro de log que apresentem todos os acessos do eleitor ao sistema, impossibilitando qualquer manipulação nem mesmo pelo usuário principal do sistema operacional (root e administrador). Essa ação visa garantir que nem mesmo o próprio administrador do sistema ou o usuário master “root” do sistema possa modificar os registros, logs e resultado do sistema, dando assim segurança ao sistema quanto qualquer tentativa de alteração de resultados.

4.3 - Eleição 2º turno:

4.3.1 - Acompanhar o processo eleitoral junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo. Auxiliar a CER sobre questões que envolvam operações e rotinas do Sistema Eleitoral WEB;

4.3.2 - Acompanhamento junto a Comissão Eleitoral Regional - CER da operacionalidade administrativa do processo eleitoral, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial. Todos os processos que estejam atrelados as rotinas do sistema eleitoral;

4.3.3 - A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte durante e ao final da eleição, para que a AUDITORIA ELEITORAL certifique junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema fornecido;

4.3.3.1 – O suporte mencionado no item 4.3.3 deve e contemplar:

4.3.3.1.1 - Suporte remoto para gerenciamento do Backoffice – Apoio a Comissão Eleitoral ou membro por ela indicado, para solução de problemas técnicos durante todo o período de votação.

4.3.3.1.2 - Suporte remoto para gerenciamento do Backoffice – Apoio a Comissão Eleitoral ou membro por ela indicado, para esclarecimentos de situações que impeçam a realização do voto pelo eleitor durante todo o período de votação.

4.3.3.1.3 - Suporte remoto durante o processo de apuração do resultado da eleição.

4.4 A Auditoria do Sistema de Votação WEB irá verificar questões/requisitos do Sistema, com base no seguinte escopo:

**a) Análise Funcional:** realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;

**b) Análise Técnica:** realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;

**c) Desenvolvimento de testes:** preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;

**d) Aplicação de testes:** realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**e) Criação de Ambiente de teste:** a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

**1 - Validação de entradas:** Injeção (*Injection*) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma *Universal Resource Locator - URL*, etc;

**2 - Canonização de URL:** Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação *Unicode* ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de *URL* que aceitam os servidores *web*;

**3 - Manipulação de parâmetros:** Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação *web* no cabeçalho *HTTP* ou *HTTPS*, requisições de *URL*, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor *web* no navegador (*cookies*);

**4 - Autenticação e Gestão de Sessões:** Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

**5 - Overflows (transbordamentos/sobrecargas):** Ataques que permitem a execução de código malicioso no *Heap* (memória estática), na pilha do processo, etc;

**6 - Fugas de Informação:** Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações *web*, sistemas operacionais, bases de dados, etc;

**7 - Criptografia:** Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;

**8 - Assinatura Digital ICP-Brasil:** Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

**9 - Configurações:** Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação *web*;

**10 - Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:** Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do Contratante, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

**11 – Certificações da Contratada/Sistema da Contratada.**

4.5 - A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela AUDITORIA ELEITORAL do sistema eleitoral, com base no escopo definido no item anterior:

4.5.1 - Falhas: Permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open WEB Application Security Project), ISO27001, dentre outros;

4.5.2 - Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

4.5.3 - Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

4.5.4 - Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada etc.;

4.5.5 - Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

4.5.5.1 - Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator – URL etc.;

4.5.5.2 - Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

4.5.5.3 - Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

4.5.5.4 - Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

4.5.5.5 - Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo etc.;

4.5.5.6 - Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

4.5.5.7 - Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

4.5.5.8 - Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes da Contratante, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

4.5.5.9 - Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

4.5.5.10 - Garantia do voto secreto e computado: a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV-MG irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;

4.6 - Requisitos para a execução dos testes:

4.6.1 - Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 5.000 (cinco mil) eleitores, referentes a 35% (trinta e cinco por cento) do total de eleitores do CRMV-MG, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet;

4.6.1.1 - O CRMV-MG fornecerá a Contratada os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

4.6.1.2 - As execuções destes testes serão acordadas entre a Contratada e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores dos CRMV's.

4.6.3 - Validação do ambiente de produção:

4.6.3.1 - Validação da arquitetura de redes;

4.6.3.2 - Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

4.6.3.3 - Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;

4.6.3.4 - Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);

4.6.3.5 - Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability – HA); 4.6.3.6 - Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;

4.6.3.7 - Teste de energia elétrica – nobreak e geradores de energia;

4.6.3.8 - Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

4.6.4 - Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

4.6.4.1 - Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB;

4.6.4.2 - Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

4.6.4.3 - Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;

4.6.4.4 - Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

4.6.4.5 - Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;

4.6.4.6 - Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log. 4.6 - Validação – final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.

4.7 - Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a AUDITORIA ELEITORAL observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.

4.8 - Qualificação Técnica da Licitante do Sistema Eleitoral: a AUDITORIA ELEITORAL realizará as análises necessárias sobre a qualificação técnica e emitirá parecer a respeito da licitante vencedora.

## **7. DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Execução</b>
Novembro/2023	Seleção das Empresas de Auditoria e de Fornecimento do Sistema de Eleições WEB	-
Dezembro/2023	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-MG	-
Janeiro/2024 1ª Quinzena	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-MG	15 dias
Janeiro /2024 2ª Quinzena	Homologação pela Auditoria da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-MG	15 dias
Janeiro/2024 – 1ª quinzena	Processamento do Banco de Dados de homologação à Empresa de Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico .	15 dias
Janeiro/2024 – 2ª quinzena	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico com a base de testes	15 dias
Fevereiro/2024 – 1ª semana	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico	10 dias
Fevereiro/2024 – 1ª semana	Homologação do Banco de Dados de Produção pela Auditoria.	3 dias
Fevereiro/2024 - 2ª quinzena	implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA e envio das senhas de acesso ao sistema.	5 dias
Março/2024 – 1ª semana	Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição CRMV-MG	1 dia
Março/2024 – 2ª Semana	Implantação de Banco de Dados Definitivo pela Empresa de Solução do Voto Eletrônico – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição.	5 dias
Março/2024 – 3ª Semana	Homologação do Banco de Dados Definitivo pela Empresa de Auditoria – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição.	5 dias
Março/2024 – 4ª Semana	Envio de Banco de Dados Definitivo para o 2º Turno à CONTRATADA	5 dias
Abril/2024 – 1ª semana	Realização do 2º (Segundo) Turno da Eleição CRMV-MG	1 dia

Observação: Os demais CRMV's Contratantes disponibilizarão seus próprios cronogramas à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores a ocorrência do 1º Turno das Eleições.

7.2 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

7.2.1 - Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.2.1.1 - O CRMV-MG informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “4.4” e subitens; 7.2.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “7.2.1”), apontando a eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções);

7.2.1.3 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-MG, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.2.1.4 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.2.1.2” e “7.2.1.3”.

7.2.2 – Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV-MG (subitem nº “4.5.1.1”), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV-MG reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.2.2.1 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-MG, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.2.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções);

7.2.2.2 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-MG, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.2.2.3 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.2.2.1” e “7.2.2.2”. 7.2.3 - Após estes passos (item nº “7.2.1” e subitens e item nº “7.2.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Edital, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.2.4 - De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-MG (subitem nº “3.3.10.1.1”). Demais prazos serão os descritos no Item nº “5”.

**8- DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS AS SEREM DISPONIBILIZADOS.**

Item nº	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência.	20.561
2	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	20.561
3	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-PI,	1.531



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

	conforme termo de referência.	
<b>4</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	1.531
<b>Item nº</b>	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição
<b>5</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência.	8.500
<b>6</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	8.500
<b>7</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência.	6.950
<b>8</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	6.950
<b>9</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores de cada CRMV contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	

<sup>1</sup> o Custo de disponibilização da solução de recepção de votos para segundo turno **somente deverá ser cobrado se efetivamente ocorrer o 2º turno das eleições.**

<sup>2</sup> O envio de senha somente ocorrerá por solicitação do CRMV contratante, caso não seja possível a geração de senha na própria aplicação de voto eletrônico (no momento antecedente ao voto, considera a indisponibilidade da Plataforma de Autenticação Digital do Cidadão – Login Único).

## **8 - DA VIGÊNCIA.**

8.1 - A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2 - O Contrato firmado a partir da Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, neste Edital e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento dos Contratantes no exercício de execução dos trabalhos, e serão alocados pelo Setor de Contabilidade do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- 11.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;
- 11.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;
- 11.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
- 11.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 11.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;
- 11.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 11.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a sua recusa, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 11.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

11.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

11.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

11.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

11.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;

11.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;

11.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;

11.1.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;

11.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital de Licitação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

12.1.1 - Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente Edital;

12.1.2 - Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

12.1.3 - Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato dos CRMV's;

12.1.4 - Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização dos CRMV's;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 12.1.5 - Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização dos CRMV's, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-MG imediatamente;
- 12.1.6 - Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelos CRMV's;
- 12.1.7 - Informar imediatamente ao CRMV-MG quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;
- 12.1.8 - Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica dos CRMV's;
- 12.1.9 - Acatar a notificação emitida pelo CRMV-MG quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 12.1.10 - Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV's que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- 12.1.11 - Arcar com eventuais prejuízos causados aos CRMV's e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA;
- 12.1.12 - Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV's, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 12.1.13 - Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 12.1.14 - Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV's na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-MG, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CRMV-MG ou quando solicitado em caráter emergencial;
- 12.1.15 - Informar por escrito aos CRMV's, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;
- 12.1.16 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelos CRMV's;
- 12.1.17 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 12.1.18 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 12.1.19 - Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

12.1.20 - Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

12.1.21 - Não atribuir aos CRMV's qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

12.1.22 - Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-MG para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato;

12.1.23 - Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências dos CRMV's, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências dos CRMV's, sujeitos às normas disciplinares dos CRMV's, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.1.24 - A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste edital.

12.1.25. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Contratante;

12.1.26 - Substituir da equipe integrante do Projeto objeto deste Instrumento de Contrato qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CONTRATANTE.

### **13 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.**

13.1 - Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas dos CRMV's. Assim, caberá a CONTRATADA:

13.1.1 - Assinar e cumprir Termo de Confidencialidade;

13.1.2 - Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do Contrato;

13.1.3 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRMV's;

13.1.4 - Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRMV-MG, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.

### **14 - DO RECEBIMENTO.**

14.1 - Os serviços/produtos serão recebidos, da seguinte forma:

Itens nº		Documentação	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição dos CRMV's em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos).	O recebimento ficará condicionado ao Laudo conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL, considerando o Sistema Eleitoral WEB adequado às normas constantes neste Edital e atendendo as necessidades do CRMV-MG.	No prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações.	No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e consequente aceitação, observado o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
	Envio de senhas aos profissionais	O recebimento ficará condicionado à		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

2	votantes (diagramação, impressão e postagem eletrônica).	apresentação da comprovação das postagens das senhas e a apresentação dos relatórios de envio		
---	--	---	--	--

14.2 - Constatadas irregularidades nos serviços/produtos, o CRMV-MG poderá:

- a) se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 15. DO PAGAMENTO.

15.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente à aquisição do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

15.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-MG.

15.3 - O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;

15.5 – Cronograma de Pagamento:

Itens nº	Especificações	1ª quinzena <sup>1</sup> fev/2024	1ª quinzena <sup>1</sup> MAR/2024	2ª quinzena <sup>2</sup> MAR/2024	1ª quinzena <sup>2</sup> ABR/2024
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente eletrônico (1º Turno), conforme Termo de Referência <sup>1</sup> .	25%	75%		
2	Disponibilização do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente eletrônico (2º Turno), conforme Termo de Referência <sup>1</sup> .			25%	75%
3	Envio de senhas aos		100%		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

	profissionais votantes (diagramação e envio). <sup>3</sup>				
--	---	--	--	--	--

<sup>1</sup> - Sempre após homologação da fase de análise pela Auditoria Eleitoral

<sup>2</sup> - Somente se ocorrer 2º Turno.

<sup>3</sup> - Somente de ocorrer

15.6 - A consulta relativa à regularidade fiscal/trabalhista, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

15.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério dos CRMV's;

15.6.2 - Persistindo a irregularidade, os CRMV's deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.8 - Aos CRMV's fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

15.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP,

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.10 - O CRMV-MG efetuará o(s) depósito(s) somente da CONTRATADA.

## 16. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## 17. DAS INFRAÇÕES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **18. DAS SANÇÕES.**

18.1. A Contratada se sujeita às penalidades previstas neste Item, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

18.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema CFMV/CRMV's pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

18.5. Com fundamento Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

18.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

19.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRMV-MG é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **20. DO NÚMERO DE ELEIÇÕES, DA DATA DE OCORRÊNCIA E DO NÚMERO DE ELEITORES ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.**

<b>Órgão</b>	<b>Data prevista para o pleito eletrônico</b>	<b>Nº estimado de eleitores</b>
CRMV-MG	Março de 2024	20.561
CRMV-PI	Março de 2024	1.531
CRMV-BA	Outubro/2024	8.500
CRMV-MS	Novembro/2024	6.950

Observação: os meses constantes na previsão são para ocorrência de primeiro turno das eleições e poderão sofrer alterações, contudo, com aviso prévio dos Contratantes à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo por decisões judiciais, motivos fortuitos ou de força maior. Em caso de ocorrência de 2º turno, este será sempre com intervalo de 30 dias do 1º Turno.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

**21.2.** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Contratante;

**21.3.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**20.4.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

**21.5.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**ANEXO I-A**  
**PROVA DE CONCEITO**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital, Termo de Referência e Anexos, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro a seguir.

**1.2.** O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

**2. ROTEIRO.**

**2.1.** Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

**2.1.1. DESEMPENHO.**

1 - Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 20.000 (vinte mil eleitores) em 5 horas. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes, além da possibilidade do voto em branco e do voto nulo;

2 - Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos;

3 - A simulação deverá:

a) demonstrar um voto por certificado digital;

a.1) assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI).

b) armazenar registro de log que apresentem todos os acessos do eleitor ao sistema, impossibilitando qualquer manipulação nem mesmo pelo usuário principal do sistema operacional (root e administrador). Essa ação visa garantir que nem mesmo o próprio administrador do sistema ou o usuário master "root" do sistema possa modificar os registros, logs e resultado do sistema, dando assim segurança ao sistema quanto qualquer tentativa de alteração de resultados.

c) Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;

d) Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;

e) Apresentar relatório contendo o resultado;

f) Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;

g) A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e

h) Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via webservices ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

**2.2. SEGURANÇA**

**2.2.1. Certificado**

I - No início da sessão da prova de conceito, um par de chaves assimétricas - uma pública e uma privada - deverá ser gerado para uso pela aplicação submetida à prova. A chave privada deverá ser encriptada por uma senha secreta digitada pela auditoria. Em todos os locais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

se façam necessários o seu uso, deverá ser requisitada a digitação desta senha, de forma a garantir a integridade dos votos registrados no sistema;

II - A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;

**2.2.2. Integridade**

I - Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

II - A escolha do eleitor (voto) não deve trafegar em texto claro entre o cliente e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL). Esse voto deve ser encriptado com a chave pública criada no início da sessão da prova de conceito e assinado digitalmente com cada chave privada única de cada eleitor, no cliente, garantindo assim, o sigilo desse voto; e

III - Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido por outra via que não seja a do próprio sistema sob prova. Os registros de log deve apresentar todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;

IV - A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todas as logs de sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI) e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.

**2.1.3. DISPONIBILIDADE.**

1 - A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo endereço válido e público URL ou IP.

**2.1.4. DA AFERIÇÃO.**

1 - A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

- a) Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor;
- b) Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail previamente cadastrado;
- c) Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor.

2 - Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

- a) Mostrar, por meio de relatório de zerézima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- b) Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
- c) Mostrar que a base de dados não possuía acesso aos votos de forma decriptada.

4 - Realizar a apuração do resultado obtido na prova de conceito de forma a:

- a) Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;
- b) A apuração deverá ocorrer em equipamento separado, onde apenas a lista e votos encriptados deve ser obtida do sistema eleitoral;
- c) Apenas este equipamento de apuração poderá ter acesso a chave privativa do certificado digital fornecido antes do início da eleição;

A Licitante deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

**3.1.5. OBSERVAÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 1 - Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;
- 2 - O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;
- 3 - Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;
- 4 - Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso a internet, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante o fornecimento de qualquer desses recursos;
- 5 - Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante o fornecimento de nenhum programa;
- 6 - Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.
- 7 - O Contratante notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;
- 8 - Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste termo de referência; e
- 9 - Se não aprovado, o contratante dará continuidade a convocação de outras empresas, com o objetivo de cumprir os requisitos do termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**  
**ANEXO I-B**  
**PLANILHA DE DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO**

Item nº	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor Máximo
<b>1</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência.	20.561	39.000,00
<b>2</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	20.561	11.000,00
<b>3</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência.	1.531	13.000,00
<b>4</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	1.531	6.500,00
<b>5</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência.	8.500	31.000,00
<b>6</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	8.500	9.000,00
<b>7</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência.	6.950	29.000,00
<b>8</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	6.950	8.000,00
<b>9</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores de cada CRMV contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>		1.000,00
	<b>Valor Total da contratação<sup>3</sup></b>		<b>147.500,00</b>

<sup>1</sup> o Custo de disponibilização da solução de recepção de votos para segundo turno somente deverá ser cobrado se efetivamente ocorrer o 2º turno das eleições.

<sup>2</sup> O envio de senha somente ocorrerá por solicitação do CRMV contratante, caso não seja possível a geração de senha na própria aplicação de voto eletrônico (no momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

anterior ao voto, considera a indisponibilidade da Plataforma de Autenticação Digital do Cidadão – Login Único) o valor máximo disposto na tabela, contempla os colégios eleitorais dos quatro contratantes, ou seja 37.542 disparos, uma vez que este serviço de envio de e-mail pode ser proporcionalizado.

<sup>3</sup> O valor total da contratação é considerado para todos os contratantes e assim deve ser ofertado pelos proponentes, considerando a especificidade dos serviços e os respectivos Colégios Eleitorais de cada Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO**

o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de .....** (CRMV-...), CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Bruno Divino Rocha, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ n.º , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA terá acesso a: informações restritas do CONTRATANTE; informações pessoais controladas pelos CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de tratamento destas informações restritas e controladas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O objeto deste TERMO estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao tratamento de informações restritas e controladas, disponibilizadas pelos CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS E CONTROLADAS.**

Serão consideradas informações restritas todas as informações do CONTRATANTE e que se relacionam aos processos de negócio, relativas ao processo eleitoral do CONTRANTE. Serão consideradas informações controladas todas as informações pessoais de quaisquer pessoas físicas que estejam relacionadas ao processo eleitoral do CONTRANTE. O TERMO abrangerá estas informações e toda informação que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venha a ser confiada durante e em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL, tais como: informação escrita, impressa, verbal, em linguagem computacional em qualquer nível, de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, informações sobre as atividades do CONTRATANTE ou quaisquer informações relacionadas e resultantes ou não do CONTRATO PRINCIPAL, todas doravante denominadas INFORMAÇÕES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA RESTRIÇÃO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento do tratamento, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam tratadas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens. Para tanto, as partes devem cumprir medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a referida ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a:

I - não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, as INFORMAÇÕES, mantendo-as em sigilo, exceto para o cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL;

II - A CONTRATADA se compromete a não permitir que qualquer empregado - em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional - preposto ou terceiro envolvido, direta ou indiretamente, na execução do CONTRATO PRINCIPAL, sob quaisquer alegações, faça uso das INFORMAÇÕES; e

III - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de INFORMAÇÃO sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo, ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, doravante OPERADORES.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO, sujeitando-se às sanções administrativas e civis, além das cominações legais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES por parte dos OPERADORES que estejam diretamente envolvidos no cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL, devendo notificá-los da assinatura de TERMO DE CIÊNCIA deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve tomar as medidas cabíveis para garantir que o tratamento das INFORMAÇÕES seja limitado exclusivamente à execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, em qualquer território, para nenhuma finalidade que não seja exclusivamente a relacionada ao contrato;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização das INFORMAÇÕES pelos OPERADORES, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às INFORMAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES.**

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todas as INFORMAÇÕES, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como dos OPERADORES, assumindo o compromisso de não utilizar nenhuma delas, conforme o presente TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar a restrição de cada INFORMAÇÃO a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Único - As INFORMAÇÕES mantêm sua classificação como RESTRITA, enquanto não se evidenciarem os limites da restrição definidos neste TERMO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

A quebra do sigilo de INFORMAÇÃO, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos por quaisquer dos envolvidos, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Parágrafo Quarto - Os casos omissos neste TERMO, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CRMV-MG.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

As partes signatárias deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Termo, diante das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Belo Horizonte, xxx de xxxxxxx de 2023.

Pela CONTRATADA.

Pelo CONTRATANTE:

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE – MG

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**Anexo III**  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao  
 Pregoeiro do CRMV-MG  
 Prezado Senhor,

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**—Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social:

CNPJ

Inscrição Estadual:

Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade e Estado)

Nome, nº e Órgão expedidor do documento de identidade, CPF, correio eletrônico e Cargo do Representante Legal que Assinará o Contrato:

Banco, Agência e nº da conta bancária para depósito do pagamento ou informar a opção para recebimento.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 – Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**Lote 1**

Item	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência.	20.561	
2	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	20.561	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Item	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor
<b>3</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência.	1.531	
<b>4</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	1.531	
<b>5</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência.	8.500	
<b>6</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	8.500	
<b>7</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência.	6.950	
<b>8</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	6.950	
<b>9</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-MG contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	20.561	
<b>10</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-PI contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	1.531	
<b>11</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-BA contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	8.500	
<b>12</b>	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-MS contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	6.950	
	<b>Valor Total da Proposta <sup>3</sup></b>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

<sup>1</sup> o Custo de disponibilização da solução de recepção de votos para segundo turno somente deverá ser cobrado se efetivamente ocorrer o 2º turno das eleições.

<sup>2</sup> O envio de senha somente ocorrerá por solicitação do CRMV contratante, caso não seja possível a geração de senha na própria aplicação de voto eletrônico (no momento antecedente ao voto, e considerada a indisponibilidade da Plataforma de Autenticação Digital do Cidadão – Login Único).

<sup>3</sup> O valor total da contratação é considerado para todos os contratantes e assim deve ser ofertado pelos proponentes, considerando a especificidade dos serviços e os respectivos Colégios Eleitorais de cada Contratante.

### **3. DAS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA:**

3.1 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

### **4 - DAS DECLARAÇÕES.**

**4.1 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES.** Declaramos que não possuímos, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em observância ao Inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - Se a empresa licitante possuir menores de 14(quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**4.2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL -** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos os termos constantes no Edital do PE 04/2023, bem como temos condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive, quanto a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

### **4.3 - DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.**

declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA:

---

**ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE**  
**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE APLICAÇÃO DIGITAL DE RECEPÇÃO DE VOTOS, EM AMBIENTE ELETRÔNICO - WEB, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS (EFETIVOS E SUPLENTES) DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

Aos xx( ) dia do mês de xxxxxx de 2023(dois mil e vinte e três) o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Bruno Divino Rocha, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxx., CNPJ xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais CRMV-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.**

O preço do serviço, fixo e irrevogável, é o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Item	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência.	20.561	
2	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	20.561	
3	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-MG contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	20.561	
	Valor Total da Contratação		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.**

3.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ ..... (..... reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente à aquisição do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-MG.

4.3 - O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;

4.5 – Cronograma de Pagamento:

Item	Especificações	1ª quinzena <sup>1</sup> fev/2024	1ª quinzena <sup>1</sup> MAR/2024	2ª quinzena <sup>2</sup> MAR/2024	1ª quinzena <sup>2</sup> ABR/2024
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente eletrônico (1º Turno), conforme Termo de Referência <sup>1</sup> .	25%	75%		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Item	Especificações	1ª quinzena <sup>1</sup> fev/2024	1ª quinzena <sup>1</sup> MAR/2024	2ª quinzena <sup>2</sup> MAR/2024	1ª quinzena <sup>2</sup> ABR/2024
<b>2</b>	Disponibilização do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente eletrônico (2º Turno), conforme Termo de Referência <sup>1</sup> .			25%	75%
<b>3</b>	Envio de senhas aos profissionais votantes (diagramação e envio). <sup>3</sup>		100%		

<sup>1</sup> - Sempre após homologação da fase de análise pela Auditoria Eleitoral

<sup>2</sup> - Somente se ocorrer 2º Turno.

<sup>3</sup> - Somente de ocorrer

4.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-MG;

4.6.2 - Persistindo a irregularidade, o CRMV-MG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 - Ao CRMV-MG fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10 - O CRMV-MG efetuará o(s) depósito(s) somente da CONTRATADA.

4.11. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 – Serviços Técnico Profissionais de T.I. – PJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL.**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

6.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.**

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Execução</b>
Novembro/2023	Seleção das Empresas de Auditoria e de Fornecimento do Sistema de Eleições WEB	-
Dezembro/2023	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-MG	-
Janeiro/2024 1ª Quinzena	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-MG	15 dias
Janeiro /2024 2ª Quinzena	Homologação pela Auditoria da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-MG	15 dias
Janeiro/2024 – 1ª quinzena	Processamento do Banco de Dados de homologação à Empresa de Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico .	15 dias
Janeiro/2024 – 2ª quinzena	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico com a base de testes	15 dias
Fevereiro/2024 – 1ª semana	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico	10 dias
Fevereiro/2024 – 1ª semana	Homologação do Banco de Dados de Produção pela Auditoria.	3 dias
Fevereiro/2024 - 2ª quinzena	implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA e envio das senhas de acesso ao sistema.	5 dias
Março/2024 – 1ª semana	Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição CRMV-MG	1 dia
Março/2024 – 2ª Semana	Implantação de Banco de Dados Definitivo pela Empresa de Solução do Voto Eletrônico – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição.	5 dias
Março/2024 – 3ª Semana	Homologação do Banco de Dados Definitivo pela Empresa de Auditoria – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição.	5 dias
Março/2024 – 4ª Semana	Envio de Banco de Dados Definitivo para o 2º Turno à CONTRATADA	5 dias
Abril/2024 – 1ª semana	Realização do 2º (Segundo) Turno da Eleição CRMV-MG	1 dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

7.2 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

7.2.1 - Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.2.1.1 - O CRMV-MG informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “4.4” e subitens; 7.2.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “7.2.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções);

7.2.1.3 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-MG, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.2.1.4 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.2.1.2” e “7.2.1.3”.

7.2.2 – Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV-MG (subitem nº “4.5.1.1” do Termo de Referência), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV-MG reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.2.2.1 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-MG, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.2.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções);

7.2.2.2 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-MG, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.2.2.3 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.2.2.1” e “7.2.2.2”. 7.2.3 - Após estes passos (item nº “7.2.1” e subitens e item nº “7.2.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Edital, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.2.4 - De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-MG (subitem nº “3.3.10.1.1” do Termo de Referência). Demais prazos serão os descritos no Item nº “5”.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1 - Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente Edital;

9.1.2 - Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

9.1.3 - Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-MG;

9.1.4 - Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-MG;

9.1.5 - Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização dos CRMV-MG, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-MG imediatamente;

9.1.6 - Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-MG;

9.1.7 - Informar imediatamente ao CRMV-MG quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

9.1.8 - Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica dos CRMV-MG;

9.1.9 - Acatar a notificação emitida pelo CRMV-MG quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

9.1.10 - Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV-MG que acatará ou não as justificativas apresentadas;

9.1.11 - Arcar com eventuais prejuízos causados aos CRMV-MG e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 9.1.12 - Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-MG, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 9.1.13 - Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 9.1.14 - Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV-MG na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-MG, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CRMV-MG ou quando solicitado em caráter emergencial;
- 9.1.15 - Informar por escrito ao CRMV-MG, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;
- 9.1.16 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-MG;
- 9.1.17 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 9.1.18 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.1.19 - Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- 9.1.20 - Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.21 - Não atribuir ao CRMV-MG qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.22 - Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-MG para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 9.1.23 - Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-MG, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências dos CRMV-MG, sujeitos às normas disciplinares dos CRMV-MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.1.24 - A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste edital.
- 9.1.25. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante;
- 9.1.26 - Substituir da equipe integrante do Projeto objeto deste Instrumento de Contrato qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- 10.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;
- 10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;
- 10.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
- 10.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 10.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;
- 10.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 10.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a sua recusa, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 10.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 10.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

- 10.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;
- 10.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 10.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;
- 10.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;
- 10.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;
- 10.1.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;
- 10.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

11.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

- 11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da produção dos carnês em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos Carnês, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 11.1.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão nº 03/2023.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

12.1. É expressamente proibido à CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12.3. É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste Contrato, porém, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.**

13.1 – A CONTRATADA se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

13.2 – Os Dados serão entregues com ciframento do Contratado para identificação da utilização indevida.

13.3 – A CONTRATADA se obriga a manter a segurança os dados até a sua eliminação, que deverá ocorrer, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) da homologação da Eleição. Devendo a CONTRATADA emitir declaração deste ato.

13.4 – A CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES.**

15.1 A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

15.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União (letra “h” Item 12.2 (do Edital), descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

15.2. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

15.3. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do CRMV-MG. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida Guia de Recolhimento para o respectivo pagamento, por parte da empresa.

15.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

15.6. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Autarquia.

15.7. A contratada sujeita às penalidades estipuladas nesta cláusula, só deixará de tê-las aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.5. Com fundamento no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas neste instrumento de Contrato a licitante e a adjudicatária que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.7. Das decisões de aplicação de sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, ao Presidente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO.**

18.1. Constituirão motivos para a extinção deste Contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2. A extinção deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRALIDADE E DO COMPLIANCE.**

19.1 As PARTES declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

19.2 Em consonância com o quanto disposto na subcláusula acima, cada PARTE declara e garante por si, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

- a) Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- b) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- c) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

ou a terceira pessoa a ele relacionada;

d) Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

e) Não aloca, para a execução do objeto deste Acordo, Colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste Acordo;

f) Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

g) Até onde é de seu conhecimento, nenhuma das partes, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

20.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, tampouco entre empregados do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem se estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade, subsidiariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.**

21.1 Pela **CONTRATANTE** figurará como Fiscal deste Contrato o Sr. Joaquim Paranhos Amancio – Superintendente Executivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

22.1 As Partes decidiram de comum acordo que a assinatura do presente contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica e/ou mediante a utilização de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

22.2 As Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que, uma vez assinado eletronicamente, o presente instrumento produzirá todos os seus efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

23.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital e aos Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.**

As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Belo Horizonte, xxx de xxxxxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE – MG

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE - MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Nivaldo da Silva, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 11, alínea “b”, da Resolução CFMV nº 342/2011, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, referente ao Processo Administrativo nº ...../....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo sido os referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o Lote Único do certame licitatório em referência no preâmbulo deste Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para eventual prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais CRMV-MG e de outros Conselhos Regionais que venham a aderir a Presente Ata de Registro de Preço, conforme especificações a seguir:

**Lote 1**

Item	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor
1	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência.	20.561	
2	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MG, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	20.561	
3	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência.	1.531	
4	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-PI, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	1.531	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Item	Especificação	Nº estimado de profissionais/Eleição	Valor
5	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência.	8.500	
6	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-BA, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	8.500	
7	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 1º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência.	6.950	
8	Disponibilização do Sistema de recepção de votos – WEB em ambiente eletrônico para o 2º Turno do CRMV-MS, conforme termo de referência <sup>1</sup> .	6.950	
9	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-MG contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	20.561	
10	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-PI contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	1.531	
11	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-BA contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	8.500	
12	Envio de senhas aos profissionais eleitores do CRMV-MS contratante, por correio eletrônico, a partir de infraestrutura da Contratada <sup>2</sup>	6.950	
	Valor Total da Proposta <sup>3</sup>		

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA.**

2.1 - Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 82 da Lei 14.133/2021 os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos itens respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

2.2 - A existência de preços registrados não obriga o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3 - A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.**

3.1 - O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais CRMV-MG é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3.2 – Figuram como órgãos participantes desta ata os a seguir listados

Órgãos	CNPJ
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia	40.514.168/0001-30
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul	03.981.172/0001-81
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí	07.083.538/0001-56

3.3 – Poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços todos os Órgãos integrantes do Sistema Conselho Federal/Conselho Regional de Medicina Veterinária, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3.1 - Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6 - Aos órgãos participantes e não participante que aderirem à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE.**

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, não podendo ser prorrogada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP.**

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar se os preços registrados nesta Ata permanecem vantajosos.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá: a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; a1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da alínea d, do art. 124 da Lei 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a1) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

6.1 - Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, durante a vigência da Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES.**

7.1 - As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio do contrato.

7.2 - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3 - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente (contrato) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

9.1 - A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.**

As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Belo Horizonte, xxx de xxxxxx de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Pelo FORNECEDOR.

Pelo GERENCIADOR:  
Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**  
Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE – MG

\_\_\_\_\_  
CPF xxxxxxxxxxxx  
Rua Platina, 189 – Bairro  
BELO HORIZONTE - MG